



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte Fluminense

Página: 14 - Nº: 2.712 Ano: 8

Edição de: 04 de setembro de 2008

LEI Nº 1.173, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito de São Fidélis-RJ, á Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), o subsídio do senhor Prefeito Municipal para o quadriênio de 2009/2012.

Art. 2º - O subsídio do senhor Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os Subsídios expressos nesta Lei, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices do reajuste geral de salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 02 de setembro de 2008.

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal